



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 018/2022
Pregão (Eletrônico) SRP nº 010/2022
Contrato nº 013/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
E A CIRURGICA SERRA MAR LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretária/Gestora, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira e, como **CONTRATADA**, a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** com sede a rua dona Maria de Souza, 396, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034/0001-02, representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, CPF nº 666.650.604-97 e CNH nº 01781260810, expedida pelo DETRAN-PE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 010/2022**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **MEDICAMENTOS**, a fim de atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraiba, a Unidade de Pronto Atendimento- UPA, o Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU, e as Unidades Básicas de Saúde do município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

§ 3º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - **Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimentos expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo FMS de Pesqueira/PE.

§ 4º - A validade de todos os produtos contemplados neste Edital, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo **75% de sua validade, contados da data de fabricação, conforme recomendação do Ministério da Saúde através da cartilha AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS – Orientações Básicas, 2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Total de **R\$ 198.052,62** (cento e noventa e oito mil cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS listados na tabela abaixo, através** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela mencionada no anexo "A", posto que são os constantes do Certame.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.**

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 303 – Farmácia Básica
- Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica Básica
- Ação: 2.110 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do Medicamento (Acórdão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).



- a) § 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor **HADLEY DANILO BATISTA LOPES** Farmacêutico – CRF/PE 8308, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV – Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do medicamento (Acórdão Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão nº 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

V - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/Port: 335/2022

Pesqueira/PE, 22 de janeiro de 2024

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Gestora – Contratante

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

ANEXO "A" - SERRA MAR

Item	Descrição	Unidade	Marca	AT. BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA	MAC	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total 30%	AT. BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA	MAC
16	ATENOLOL, 100 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	40000	20000	0	60000	0,08	4.800,00	3.200,00	1.600,00	-
18	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimidos	MEDQUIMICA	15000	6000	1500	22500	0,61	13.725,00	9.150,00	3.660,00	915,00
21	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 250 MCG/DOSE, FRASCOS DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL, FRASCOS C/ 200 DOSES. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Frascos	GLENMARK		200	100	300	28,5	8.550,00	-	5.700,00	2.850,00
24	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE	Comprimidos	EMS		20000	10000	30000	0,07	2.100,00	-	1.400,00	700,00

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE

Fone: (87) 3835-8708

E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

	FABRICAÇÃO E VALIDADE.																		
25	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimidos	EMS	20000	10000	30000	0,14	4.200,00	-	2.800,00	1.400,00								
31	CETOCONAZOL, SHAMPOO 2%	Frascos	NATIVITA		2490	2490	5,14	12.798,60	-	-	12.798,60								
34	DEXAMENTASONA, COLIRIO 0,1% - FRASCOS 5ML	Frascos	NOVARTIS	200	100	300	9,35	2.805,00	1.870,00	935,00	-								
46	ESPIRONALACTONA, 25 MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Comprimidos	EMS	20000	10000	30000	0,09	2.700,00	1.800,00	900,00	-								
47	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGAS COM 50 G + APLICADORES	Bisnagas	SANVAL	500	250	750	12,45	9.337,50	6.225,00	3.112,50	-								
64	LEVONORGESTREL 1,5 MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	CIFARMA	300	198	498	1,7	846,60	510,00	336,60	-								
65	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 µG	Comprimidos	ACHE	6000	3960	9960	0,17	1.693,20	1.020,00	673,20	-								
66	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 µG	Comprimidos	ACHE	6000	3960	9960	0,1	996,00	600,00	396,00	-								
67	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 µG	Comprimidos	ACHE	6000	3960	9960	0,12	1.195,20	720,00	475,20	-								

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com



80	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Frascos	EMS	600	300	900	7,8	7.020,00	4.680,00	2.340,00	-
85	MICONAZOL 20MG/ML LOÇÃO 30ML	Frascos	CIMED	400	200	600	2,64	1.584,00	1.056,00	528,00	-
87	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML 30ML	Frascos	PRATI DONADUZZI	1000	500	1500	2,75	4.125,00	2.750,00	1.375,00	-
94	PERMETRINA, LOÇÃO 5% - 60ML	Frascos	NATIVITA	200	100	300	3	900,00	600,00	300,00	-
110	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCOS 5ML. EMBALAGEM CONTENDO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Frascos	EMS	200	100	360	3,14	1.130,40	628,00	314,00	188,40
111	VARFARINA 5MG COMPRIMIDOS	Comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	4000	1400	5400	0,21	1.134,00	840,00	294,00	-
205	MEROPENEM 1G	Frascos	BIOCHIMICO	720	720	720	21,5	15.480,00	-	-	15.480,00
212	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML-2 ML	Ampolas	HYP OFARMA	108	108	108	24,9	2.689,20	-	-	2.689,20
213	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 8 MG - 4 ML	Ampolas	HYP OFARMA	1800	1800	1800	4,1	7.380,00	-	-	7.380,00
224	ROCURÔNIO 10 MG/ML- 5 ML	Ampolas	CRISTALIA	360	360	360	17,25	6.210,00	-	-	6.210,00

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

243	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS DE 10 ML - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Frascos	SAMTEC			720	720	1,1	792,00	-		-	792,00
249	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	Comprimidos	BIOLAB		54000		54000	0,27	14.580,00	-		-	14.580,00
253	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO, 25MG	Comprimidos	EMS		135000		135000	0,04	5.400,00	-		-	5.400,00
254	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO, 25MG	Comprimidos	EMS		45000		45000	0,04	1.800,00	-		-	1.800,00
257	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	CRISTALLA		360	360	360	2,28	820,80	-		-	820,80
261	CARBONATO DE LÍLIO, 300 MG	Comprimidos	CRISTALLA		36000		36000	0,24	8.640,00	-		-	8.640,00
262	CETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	CRISTALLA		540	540	540	16,3	8.802,00	-		-	8.802,00
267	CLORPPROMAZINA, CLORIDRATO, 100 MG	Comprimidos	CRISTALLA		40500		40500	0,24	9.720,00	-		-	9.720,00
268	CLORPPROMAZINA, CLORIDRATO, 100 MG	Comprimidos	CRISTALLA		13500		13500	0,24	3.240,00	-		-	3.240,00
269	CLORPPROMAZINA, CLORIDRATO, 25 MG	Comprimidos	CRISTALLA		7200		7200	0,28	2.016,00	-		-	2.016,00
274	ETOMIDATO 2MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Frascos	BLAU		360	360	360	17,76	6.393,60	-		-	6.393,60
277	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	Comprimidos	HIPOLABOR		54000		54000	0,12	6.480,00	-		-	6.480,00

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

278	FENOBARBITAL 100MG/ML- INJETÁVEL 2 ML	Ampolas	CRISTALIA			1080	1080	3,07	3.315,60	-	-	3.315,60	
291	HALOPERIDOL, 1 MG	Comprimidos	CRISTALIA		3600		3600	0,17	612,00	-	612,00	-	
298	MORFINA 0,2MG/ML- 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	CRISTALIA			720	720	5,86	4.219,20	-	-	4.219,20	
303	RISPERIDONA 1MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI		36000		36000	0,12	4.320,00	-	4.320,00	-	
305	SEVOFURANO 1ML/ML ANESTÉSICO INALATORIO FRASCOS COM 100ML	Frascos	CRISTALIA			18	18	194,54	3.501,72	-	-	3.501,72	
Valor Total R\$										198.052,62	35.649,00	83.947,50	78.456,12

CARLOS EDUARDO Assinado de forma
digital por CARLOS
AZEVEDO PEREIRA EDUARDO AZEVEDO
DE PEREIRA DE
OLIVEIRA:6666506 OLIVEIRA:66650604
0497 97